

OS DITAMES TRAZIDOS PELA LC 214/2025 SOBRE O IMPOSTO SELETIVO CONTEMPLAM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030?

DO THE MEASURES OF LC 214/2025, ABOUT
THE SIN TAX, ADDRESS THE SUSTAINABLE
DEVELOPMENT GOALS OF THE 2030 AGENDA?

*Bruno Oliveira**

*Nathan Fransnelli***

*Anita Contreiras****

RESUMO

O presente artigo analisa o Imposto Seletivo e suas implicações no contexto da Agenda 2030 ante à Reforma Tributária brasileira, destacando seu alinhamento com políticas fiscais voltadas ao desenvolvimento sustentável. Adotou-se uma metodologia qualitativa, de natureza descritiva, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Os principais referenciais utilizados incluem a Constituição Federal, a LC 214/2025, a Agenda 2030 e a documentação internacional relacionada. A análise examina os reflexos do Imposto Seletivo na macroeconomia brasileira, com ênfase em aspectos como a redução de desigualdades, a promoção de padrões de produção e consu-

*Doutor e Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento, com ênfase na área fiscal, pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Professor da Universidade Estadual Paulista, UNESP, Campus de Franca/SP. Professor do Mestrado e Doutorado – PPGDireito Unesp.

**Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Mestrando em Direito na PPG em Direito na Unesp Franca. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Tributação, Cidadania e Desenvolvimento (NETCD). Advogado.

*** Bacharela em Direito pela Universidade Estadual Paulista, Campos de Franca. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Tributação, Cidadania e Desenvolvimento (NETCD). Advogada e analista fiscal.

mo sustentáveis e o incentivo a práticas econômicas ambientalmente responsáveis. Conclui-se que o Imposto Seletivo pode ser um instrumento eficaz para promover os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, direcionando o comportamento dos contribuintes e alinhando-se com a Agenda 2030.

Palavras-Chaves: Reforma Tributária; Imposto Seletivo; ODS; Agenda 2030; Tributação Extrafiscal.

ABSTRACT

This article analyzes the Selective Tax and its implications within the context of the 2030 Agenda in light of Brazilian Tax Reform, highlighting its alignment with fiscal policies aimed at sustainable development. A qualitative, descriptive methodology was adopted, based on bibliographic and documentary research. The main references include the Federal Constitution, LC 214/2025, the 2030 Agenda, and related international documentation. The analysis examines the impact of the Selective Tax on the Brazilian macroeconomy, emphasizing aspects such as reducing inequalities, promoting sustainable production and consumption patterns, and encouraging environmentally responsible economic practices. It concludes that the Selective Tax can be an effective instrument for advancing the Sustainable Development Goals by influencing taxpayer behavior and aligning with the 2030 Agenda.

Keywords: Brazilian Tax Reform; Excise Tax; SDG; 2030 Agenda; Extrafiscal taxation.

1. INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132/2023, derivada da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) aprovada em dezembro de 2023, representa um marco significativo na reforma tributária brasileira. Este novo conjunto de diretrizes integra princípios como simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e preservação ambiental ao sistema tributário nacional, conforme disposto no §3º do art. 145 da Constituição Federal. Com base nesses princípios, o Imposto Seletivo emerge como um mecanismo estratégico não apenas para a arrecadação fiscal, mas também para a promoção de comportamentos que beneficiem a saúde pública e o meio ambiente, alinhando-se,

portanto, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas.

A presente análise busca explorar a relação entre o Imposto Seletivo e a Agenda 2030, destacando como a extrafiscalidade, no presente caso, pode servir como instrumento de política pública para a indução de comportamentos sustentáveis e socialmente responsáveis. Através de uma visão abrangente, pretende-se demonstrar que as diretrizes extrafiscais do Imposto Seletivo, diante da redação da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025 (LC 214/2025), indicam o caminho à sustentabilidade ao harmonizarem a política tributária com os objetivos globais de desenvolvimento sustentável, e contribuem, por conseguinte, para a construção de políticas públicas fiscais em conformidade com a Agenda 2030.

Dado o contexto socioeconômico atual, é essencial avaliar como essas mudanças tributárias impactam diversos setores e grupos populacionais, especialmente os mais vulneráveis. A abordagem proposta pela reforma tributária busca mitigar desigualdades, promover a justiça social e fortalecer a sustentabilidade ambiental, ao mesmo tempo em que incentiva práticas empresariais alinhadas ao desenvolvimento sustentável. No entanto, tais propostas serão analisadas através da ótica do Imposto Seletivo.

Metodologicamente, este estudo adota uma abordagem qualitativa de natureza descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Foram utilizados referenciais como a Constituição Federal, a LC 214/2025, a Agenda 2030 e documentação internacional correlata, além de amparo doutrinário. A análise busca examinar os reflexos do Imposto Seletivo na macroeconomia brasileira, com foco na redução de desigualdades, promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, e incentivo a práticas econômicas ambientalmente responsáveis.

2. A AGENDA 2030 – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reunidos em Nova York, na sede das Nações Unidas (ONU), de 25 a 27 de setembro de 2015, os chefes de Estado e de Governo decidiram sobre os novos objetivos de Desenvolvimento Sustentável Globais. Diz-se novos pois não foi a primeira vez que a ONU trouxe objetivos, com base na ideia de governança global¹, valendo lembrar,

como experiências anteriores: A Declaração do Milênio (2001), Uma Agenda Para o Desenvolvimento (1994) e Agenda 21 (1992). Os objetivos trazidos pela ONU, originalmente 17 (dezessete), são os seguintes, conforme Figura 1:

Figura 1: . Os ODSs segundo as dimensões do desenvolvimento sustentável

Dimensões do desenvolvimento sustentável	Objetivos do desenvolvimento sustentável
Dimensão social	ODS 1 – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. ODS 2 – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. ODS 3 – Garantir uma vida saudável e promover o bem-estar de todos em todas as idades. ODS 4 – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. ODS 5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. ODS 10 – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
Dimensão econômica	ODS 7 – Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos. ODS 8 – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos. ODS 9 – Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação. ODS 12 – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
Dimensão ambiental	ODS 6 – Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos. ODS 11 – Tomar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. ODS 13 – Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. ODS 14 – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. ODS 15 – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter à degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
Dimensão institucional	ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. ODS 17 – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Fonte: ONU (2015), elaborado: IPEA

Entretanto, após o anúncio dos 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável, iniciou-se debates acadêmicos e políticos pontuando que, apesar da ampla cobertura existente, existiam áreas insuficientemente abordadas na atual estrutura. Com isso, alguns países trouxeram propostas nacionais de diferentes ODS. A Índia, por exemplo, trouxe o ODS 18 (dezoito), comprometendo-se, voluntariamente, com o empoderamento local e o desenvolvimento rural, a Costa Rica, por sua vez, trouxe o compromisso com a felicidade e o bem estar das pessoas (Martins; Souza, 2023).

A literatura especializada trouxe severas críticas acerca da ausência de um ODS específico em relação ao combate ao racismo, inclusive deixando de citar, no documento da Agenda 2030, sobre a Declaração de Durban, importante plano de ação da ONU para o combate ao racismo. Diante disso, o Presidente da República, Luiz

1 Aqui, Governança Global deve ser entendido como explicado por José Eli de Veiga (2020): atividades geradoras de instituições (normas, regras do jogo) que possam garantir que um mundo formado por Estados-nação se governe sem que disponha de governo central.

Inácio Lula da Silva, em setembro de 2023, em seu discurso na 78ª Assembleia da ONU, informou que o Brasil se comprometeria com um novo objetivo, qual seja: a igualdade racial na sociedade brasileira. Veja-se trecho do discurso:

A mais ampla e mais ambiciosa ação coletiva da ONU voltada para o desenvolvimento – a Agenda 2030 – pode se transformar no seu maior fracasso. Estamos na metade do período de implementação e ainda distantes das metas definidas. A maior parte dos objetivos de desenvolvimento sustentável caminha em ritmo lento. Nesses sete anos que nos restam, a redução das desigualdades dentro dos países e entre eles deveria se tornar o objetivo-síntese da Agenda 2030. No Brasil, estamos comprometidos a implementar todos os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, de maneira integrada e indivisível. Queremos alcançar a igualdade racial na sociedade brasileira por meio de um décimo oitavo objetivo que adotaremos voluntariamente. (Brasil, 2023).

A normatização disso aconteceu através da Resolução Nº 02/CNODS, de 20 de dezembro de 2023, que criou a Câmara Temática para o Décimo Oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável sobre Igualdade Étnico-Racial na Agenda 2030. Nesse diapasão, o Brasil também se comprometeu, voluntariamente, com outros 2 (dois) objetivos, quais sejam: assegurar a liberdade e pluralidade cultural, com a democratização da arte e a comunicação inclusiva para todos e a preservação dos direitos dos povos originários.

Os objetivos não se tratam de cláusulas abertas, mas vêm acompanhados de um plano de metas a ser observado. Não se tratam, assim, de cláusulas vazias, mas de normas programáticas que devem conduzir as políticas públicas, tanto na esfera nacional, como nas esferas subnacionais, como severamente reforçado pelo Acordo de Paris (2015). Se a Emenda Constitucional da Reforma Tributária trata do imposto seletivo como meio de evitar danos à saúde ou ao meio ambiente, a Agenda 2030 elenca metas envolvendo exatamente os referidos temas.

Assim, neste primeiro capítulo, buscou-se identificar as metas da Agenda 2030 com as quais o Imposto Seletivo detém potencial através da sua extrafiscalidade, isto é, através da majoração do valor de mercado, buscando fazer o contribuinte adotar um comportamento, dada a lógica capitalista (Casalino; Lustoza, 2021). Indubitavelmente, através da lógica fiscal, isto é, o ingresso de recursos em caixa, muitos outros objetivos podem ser implementados com a receita desses valores, mas não se trata disto a ser analisado por este artigo. A lista ademais, não procura ser taxativa, admitindo, assim, que outras metas podem se relacionar com a tributação.

Para melhor classificação das metas, escolhemos as dividir entre metas que determinam uma atitude positiva da Administração Pública e metas que determinam uma atitude negativa, isto é, um comando de “não fazer”, ainda que implícito, fazendo um paralelo com a teoria de Kelsen (1999) que aduz a prescrição a realização de um ato a um indivíduo e negativa como a omissão de um determinado ato.

Considerando que o Imposto Seletivo, previsto pela EC n. 132/2023, conhecida como a Emenda Constitucional da Reforma Tributária, citou uma sobretaxação visando a proteção do meio ambiente ou a saúde, foram tomados, de maneira especial, os ODS que se relacionam com o meio ambiente ou a saúde, sem desprezar, contudo, outros objetivos que citam os temas preço, tributação ou política fiscal.

Veja-se a seguir os ODS relacionados com uma política tributária em um comando normativo de não fazer, de acordo com a Figura 2:

Figura 2: . Os ODSs - Comando Normativo Implícito

ODS	COMANDO NORMATIVO IMPLÍCITO
2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.	O comando normativo tributário implícito é no sentido de <u>não sobretaxar</u> e taxar o mínimo possível os alimentos seguros e nutritivos.
2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola.	O comando normativo tributário implícito é no sentido de <u>não sobretaxar</u> e taxar o mínimo possível os insumos agrícolas.
2.b Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha.	O comando normativo tributário implícito é <u>não subsidiar</u> (clar incentivos fiscais) para exportação de alimentos.
4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade.	O comando normativo tributário implícito é <u>não sobretaxar</u> a educação.
5 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.	O comando normativo tributário implícito é <u>não sobretaxar</u> produtos que envolvam direitos reprodutivos e serviços que garantam a saúde sexual.
5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.	O comando normativo tributário implícito é <u>não tributar, de maneira desigual</u> , os serviços financeiros entre homens e mulheres.
6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.	O comando normativo tributário implícito é <u>não sobretaxar a água</u> .
7.1 Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia.	O comando normativo tributário implícito é <u>não sobretaxar a energia</u> .
11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas	O comando normativo tributário implícito é <u>não sobretaxar o setor de habitação</u> .
11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos	O comando normativo tributário implícito é <u>não sobretaxar o setor de transportes</u> .
17.12 Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado	O comando normativo tributário implícito é <u>não sobretaxar</u> as exportações vindas de países menos desenvolvidos.

E, agora, o comando normativo positivo, na Figura 3::

Figura 3: . Os ODSs - Comando Normativo Tributário Implícito Possível

ODS	COMANDO NORMATIVO TRIBUTÁRIO IMPLÍCITO POSSÍVEL
3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	Sobretaxar as drogas e o álcool.
3.a Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco em todos os países.	Sobretaxar os produtos fumígenos.
6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.	Sobretaxar os produtos químicos e materiais perigosos que podem ser despejados nos rios.
10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.	Sobretaxar produtos supérfluos.
12.c Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas.	Sobretaxar combustíveis fósseis.

Fonte: Elaborado pelos autores

Embora não previsto especificamente, é possível dizer que o ODS 19, tendo como objetivo central a democratização da arte e da cultura, implique em não sobre-taxação dos referidos produtos.

Tendo um simples panorama acerca dos principais objetivos que podem ser relacionados à uma boa política tributária, cabe compreender melhor os aspectos da Emenda Constitucional 132/2023, bem como os aspectos do próprio Imposto Seletivo.

3. O IMPOSTO SELETIVO, REFORMA TRIBUTÁRIA E A EXTRAFISCALIDADE

Para que sejam introduzidos os conceitos pragmáticos da relação entre Imposto Seletivo e Agenda 2030, faz-se necessária a compreensão do que houve no interlúdio entre tais institutos. A fim de trazer maior clareza sobre a temática da Reforma Tributária e suas respectivas implicações sobre o presente referencial, é essencial a concepção sobre a visão abrangente de seus princípios norteadores. A Emenda Constitucional nº 132/2023, derivada da PEC aprovada em dezembro de 2023, já integrou à Constituição Federal diretrizes fundamentais para este novo marco do sistema tributário brasileiro.

Entre os princípios destacados estão a simplicidade, a transparência, a justiça tributária, a cooperação e a preservação ambiental. Assim, em conformidade com o §3º do art. 145 da Constituição Federal, “o Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente” (Brasil, 1988).

Em consequência à EC, instaura-se o Imposto Seletivo, cuja origem conceitual do IS vem de *-excise tax*, em inglês, o que remete aos trabalhos do economista Arthur Pigou, nos anos 1920, tendo como pano de fundo a ideia de taxar externalidades negativas (“taxa pigouviana”) com o intuito de gerar mudanças de hábitos de consumo e/ou induzir mudanças tecnológicas para reduzir a nocividade dos produtos, ou mesmo substituí-los por outros que não geram esses efeitos negativos (Schymura, 2024).

Com fulcro nos princípios constitucionais trazidos pela Emenda, o Imposto Seletivo emerge como um mecanismo estratégico que, em sua essência, tem como função o desestímulo ao consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, ao mesmo tempo em que possibilita o financiamento de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e a equidade.

Tais medidas, por sua vez, configuram um cenário em que permite identificar comandos normativos implícitos que orientam a tributação, dividindo-os em ações positivas, que buscam estimular comportamentos desejáveis, e ações negativas, que evitam apenas bens essenciais e sustentáveis. Assemelhando-o, portanto, aos comandos referidos no capítulo anterior, vez que é essencial reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo drogas entorpecentes e o uso nocivo do álcool.

Assim, a EC 132/2023, com suas diretrizes extrafiscais, insere-se no debate global sobre a necessidade de harmonizar a política tributária com os objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

O termo “Imposto do Pecado” já revela próprio apelido de cunho apelativo. Não seria equivocado, de antemão, trazer juízo antecipado sobre o motivo de tal alcunha. A extrafiscalidade, no âmbito do Direito Tributário, como visto acima, representa uma abordagem que transcende a função clássica de arrecadação de receitas para os cofres públicos, assumindo um caráter multifacetado e estratégico. Trata-se de um instrumento voltado a influenciar o comportamento dos agentes econômicos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de promover finalidades específicas

de políticas públicas. Tais finalidades podem abarcar metas de natureza social, econômica, ambiental ou relacionadas à saúde pública.

Ademais, além do Imposto Seletivo, impossível não trazer que as principais mudanças são a proposta de unificação de vários impostos sobre consumo em um único imposto sobre valor agregado (IVA) dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Isso substituiria impostos como o ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins, valendo citar, especialmente, o primeiro e o terceiro que possuem nítidas características extrafiscais (Brasil, 2023).

A Lei Complementar 214/2025, conhecida como “Lei Geral da CBS, do IBS e do Imposto Seletivo”, traz uma lista taxativa dos produtos sobre os quais incidirá o IS. Estão incluídos os veículos, com taxaço mais alta para os mais poluentes, assim como embarcações e aeronaves. Também constam fumo e bebidas alcoólicas (cuja sobretaxação já lhes era garantida) e, como novidade, as bebidas açucaradas (seguindo tendência já bastante disseminada entre os demais países). Ademais, antes mesmo do PLP 68/2024 (posteriormente convertido em LC 214/2025), a EC 123/2023 também já havia definido um IS sobre a extração de petróleo, gás natural e minério de ferro (com alíquota máxima de 1% do faturamento).

Devidamente esclarecidos os principais aspectos da Reforma Tributária, cabe agora compreender se o imposto seletivo trazido pela LC 214/2025 está coaduno com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

4. DA LEI COMPLEMENTAR 214/2025

O Imposto Seletivo está previsto no Livro II da referida legislação, mais especificamente a partir do art. 409. O parágrafo primeiro do referido artigo elencou alguns dos produtos e serviços os quais estariam sujeitos ao imposto seletivo, quais sejam: veículos; embarcações e aeronaves; produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, bens minerais, concursos de prognósticos e fantasy sport.

Neste primeiro artigo, portanto, já é possível verificar o atingimento das metas 3.5 a 3.a da Agenda 2030, que cita as bebidas alcoólicas e os produtos fumígenos. Posteriormente, o art. 413 da LC 214/2025 excluiu, expressamente, alguns produtos e serviços da incidência do Imposto Seletivo, em um nítido comando de não fazer. Os produtos e serviços excluídos foram os seguintes: operações com energia elétrica e telecomunicações, os serviços de educação e saúde, os disposi-

tivos médicos e medicamentos, os dispositivos de acessibilidade para as pessoas com deficiência, os produtos de cuidados básicos à saúde menstrual, os serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, os alimentos destinados ao consumo humano, os produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda, os produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura, os insumos agropecuários e aquícolas, as produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional e os bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

Diante do artigo acima, é necessário analisar cada um dos produtos sobre-taxados, valendo iniciar pelos alimentos, que foram excluídos da lista do imposto seletivo, seguindo o comando normativo de não sobre-taxação insculpido no item 2.1 da Agenda 2030. Embora, no texto base da ONU, tenha havido a citação aos alimentos seguros e nutritivos, o que não se reproduziu no texto da legislação complementar, mesmo tendo havido a inclusão das bebidas açucaradas entre os alimentos com sobre-taxação, como visto acima.

Vale observar, entretanto, que o Congresso Nacional preferiu não sobre-taxar os alimentos ultraprocessados, mesmo após debate levantado pelo Deputado Paulo Teixeira, Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário e pesquisas indicando que a alíquota do IVA reduziria para cerca de 23% (vinte e três por cento) – atualmente em cerca de 28% de acordo com estimativas – no caso de sobre-taxação dos ultraprocessados.

Ato contínuo, vale citar também a escolha pela não sobre-taxação dos produtos de cuidados básicos à saúde menstrual, abarcando, ainda que parcialmente, o item 5.6 da Agenda 2030, valendo citar que a legislação complementar, embora não tenha citado expressamente a não sobre-taxação de produtos para a dignidade sexual e os métodos anticoncepcionais, reduziu em 60% (sessenta por cento) a alíquota da CBS (Contribuição de Bens e Serviços) e do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) incidente sobre o DIU (dispositivo intrauterino), corrigindo antiga distorção, haja vista que o preservativo masculino, em algumas unidades da federação eram isentos de ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), ao passo que a alíquota efetiva do DIU chegava a até 32% (trinta e dois por cento).

A situação apresentada no parágrafo acima levantou pertinentes questionamentos na seara acadêmica, levando a conclusões que: os produtos de uso obrigatório, relacionados a uma condição fisiológica inafastável do sexo feminino

possuem elevadas alíquotas tributárias, iguais ou maiores que as de produtos semelhantes [destinados ao público masculino] (Menezes, 2023). Outros produtos excluídos da sobretaxação também acabam por abarcar os objetivos previstos pela Agenda 2030: energia elétrica e telecomunicações (item 7.1), educação (item 4.3), transporte (item 11.2), os produtos agropecuários e agrícolas (item 2.3) e as produções artísticas (item 19 – exclusivamente brasileiro).

A água, embora não expressamente excluída da sobretaxação, foi agraciada com redução, à alíquota zero, de IBS e CBS, bem como fora permitido o cashback às famílias de baixa renda no caso de abastecimento domiciliar de água e esgotamento sanitário, abarcando, portanto, o item 6.4 da Agenda 2030.

Por fim, a habitação foi objeto de intensos debates na Câmara dos Deputados, existindo uma diferença circunstancial, na legislação complementar, entre aqueles que compram e vendem imóveis de forma frequente ou imóveis de grande parte e aqueles que praticam operações pontuais ou compram imóveis populares. Todavia, a verdade é que houve consideráveis alterações no sistema tributário em relação à habitação, em especial para as pessoas físicas, que agora passam a ser contribuintes do IVA.

Ponto que merece ser ressaltado está nos artigos 158 e 159 da LC 214/2025, que trata da redução de alíquotas para projetos envolvendo a recuperação e a reconversão urbanística de áreas críticas, visando a qualificação dos espaços públicos e a recuperação de áreas habitacionais, o que está plenamente coadunado com o item 11.1 da Agenda 2030, visando à urbanização de favelas.

Os demais itens elencados no primeiro capítulo, por sua vez, não foram integralmente atingidos, cabendo citar a ausência de sobretaxação, através do IS, aos combustíveis fósseis, embora tenha havido a sobretaxação aos veículos e a redução de alíquotas para biocombustíveis e o regime especial monofásico, bem como a ausência de sobretaxação em produtos supérfluos e em produtos químicos que podem ser despejados nos rios, causando poluição da água.

De todo modo, a regulamentação da reforma tributária indica um cenário muito mais positivo para o cumprimento das metas da Agenda 2030 que a atual legislação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste artigo demonstrou a importância e o potencial do Imposto Seletivo, conforme previsto pela Emenda Constitu-

cional n. 132/2023 e regulamentado pela LC 214/2015, como um instrumento eficaz para a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Ao observar a extrafiscalidade do Imposto Seletivo, percebe-se que a majoração do valor de mercado pode direcionar o comportamento dos contribuintes, alinhando-se com as metas da Agenda 2030 para determinados fins, como a redução do consumo de bens prejudiciais ao desenvolvimento sustentável.

Ainda, os princípios norteadores da reforma tributária mostram-se como atores que indicam a relevância das normas programáticas, que não se configuram como cláusulas vazias, mas sim como diretrizes essenciais para a condução de políticas públicas em diferentes esferas de governo, conforme estipulado pelo Acordo de Paris (2015). Dessa forma, ao adotar medidas tributárias seletivas, busca-se não apenas a arrecadação fiscal, mas também a indução de comportamentos benéficos à saúde pública e ao meio ambiente.

Diante do exposto, o Imposto Seletivo revelou-se como uma ferramenta extrafiscal poderosa para a manipulação de políticas públicas sobre o “fazer e não fazer”, alinhando-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela ONU.

A análise realizada ao longo deste artigo demonstrou, por sua vez, o condão principiológico aplicado aos indicativos de fazer ou não fazer indicadas pelas metas da Agenda em questão.

Por fim, restou evidente a promoção pelo Congresso Nacional de uma política alinhada, dentro das possibilidades da realidade macroeconômica brasileira, à Agenda 2030.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, José Maria Arruda De. **Imposto seletivo e pecado: juízos críticos sobre tributação saudável**. Sao Paulo: IBDT, 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017. **Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção**-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril

de 2016. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9073.htm. Acesso em: 29 out 2024.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **ODS 18 - Igualdade Étnico Racial**. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/ods18> . Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Presidente (2023-2026: Luiz Inácio Lula da Silva). **Discurso por ocasião da 78ª Assembleia da ONU**. Nova York, 19 set. 2023. Disponível em <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos-e-pronunciamentos/2023/discurso-do-presidente-luiz-inacio-lula-da-silva-na-abertura-da-78a-assembleia-da-onu>. Acesso em 16 mai 2025.

BRASIL. Resolução nº 02/CNODS, de 20 de dezembro de 2023. **Institui a Câmara Temática para o Décimo Oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável sobre Igualdade Étnico- Racial** na Agenda 2030. Brasília, Disponível em <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/resolucoes/Resolucao2ODS18IgualdadeEtnicoRacial.pdf>. Acesso em: 16 mai 2025.

CAMARA, Lana Borges; CASTRO, Simone. **Reforma Tributária e Desigualdade de Gênero**. 2020. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/2021-09/reforma_e_genero_-_final_1.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

CASALINO, Vinícius Gomes; LUSTOZA, Helton Kramer. **Curso de Direito Tributário: Constituição Federal e Código Tributário Nacional**. Curitiba: Íthala, 2021.

CAVALCANTE, Fernanda Matos; SILVA, Ingrid Amancio. **Análise crítica da tributação extrafiscal sobre o cigarro sob a ótica do crescimento do contrabando**. 2021. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/45e3c8c5-d953-413a-8159-14826c81e2cb/content>. Acesso em: 16 maio 2025.

DANTAS PEREIRA COELHO, Bernardo; IVINS, Courtney Price; IUNES, Roberto F. **Distributional Effects of Taxation of Processed Foods in Brazil**. *The World Bank*, 2024. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/099457206142428921>. Acesso em: 23 jan. 2024.

JORNAL DE BRASÍLIA. **Ministro quer ultraprocessados e agrotóxicos com ‘imposto do pecado’ e carnes com tarifa zero.** 2024. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/economia/ministro-quer-ultra-processados-e-agrotoxicos-com-imposto-do-pecado-e-carnes-com-tarifa-zero/>. Acesso em: 16 maio 2025.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** Tradução de João Baptista Machado. 6 ed. São Paulo: Martins Fortes, 1998.

MARTINS, Ana Luisa Jorge; SOUSA, Rômulo Paes de. **Revisão dos debates raciais para agenda 2030: Novo ODS 18?** 2023. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=Revisao-dos-debates-raciais-para-agenda-2030-novo-ODS-18>. Acesso em: 16 maio 2025.

MENEZES, Luiza Machado de Oliveira. **Tributação e desigualdades de gênero e raça: vieses de gênero na tributação sobre produtos ligados ao trabalho de cuidado e à fisiologia feminina.** 2023. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/53343>. Acesso em: 16 mai 2025.

ONU. **Declaração e Plano de Ação de Durban:** III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, Durban. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000126814>. Acesso em: 23 out. 2024.

ONU. **A Agenda 2030:** 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 25 jan. 2025.

SCHYMURA, Luiz Guilherme. Imposto seletivo deve ter papel mais importante na regulação da reforma tributária. **CARTA DO IBRE.** Conjuntura Econômica. Julho de 2024.

VALOR ECONÔMICO: **Imposto Seletivo pode conter alíquota do IVA e ainda gerar receita, defende Bráulio Borges.** São Paulo, 02 jul. 2024.

Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/07/02/imposto-seletivo-pode-conter-aliquota-do-iva-e-ainda-gerar-receita-defende-braulio-borges.ghml>. Acesso em: 19 jan. 2025.

VEIGA, José Eli Da. **A furtiva saga dos ODM aos ODS**. In: *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável*, orgs: Klaus FREY, Pedro H.C. TORRES, Pedro R. JACOBI e Ruth F. RAMOS. Santo André: Editora UFABC, 2020.